



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

*“Institui Gratificação de Serviço para Servidores ocupantes de Cargo de provimento efetivo e estáveis ocupantes de Função Pública”.*

Faço saber que o Povo de Francisco Badaró – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação de serviço para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os estáveis e contratados ocupantes de função pública de motorista, lotados no Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O valor da gratificação instituída aos servidores de que trata o artigo, é de 100% (cem por cento) , calculada sobre o vencimento básico dos motoristas da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, acorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - As vantagens aludidas no artigo 1º, vigorarão somente até a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2003, realizado anteriormente, com sua conseqüente liberação pelo Ministério Público.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 13 de Novembro de 2003.